

A PESQUISA EM DIREITO E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO

Awdrey Frederico Kokol: Mestranda em Direito pelo Núcleo de Estudos de Direito e Relações Internacionais da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Bolsista CAPES/PROSUP. **Acesso ao currículo lattes:** <http://lattes.cnpq.br/4172042392125002>.
e-mail: awdrey_fk@hotmail.com

Resumo

O direito tem o papel de regular a autonomia das vontades, de tal modo, precisa acompanhar as transformações e a complexidades das relações sociais, e neste sentido, compreende-se sempre em processo de elaboração.

Nas transformações sociais surge a figura do pesquisador na ciência jurídica como aquele que busca o levantamento de dados e fatos sociais que explicam os motivos e origens das transformações da sociedade, e então sob a escolha de um método, elabora suas conclusões, que podem ou não servirem de base para a construção do direito.

No entanto, o ensino jurídico se mostra envelhecido. Os conteúdos ensinados em sala de aula se mostram muitas vezes desatualizados ou descompromissados da qualquer responsabilidade social que incumbe ao operador do direito.

O artigo visa demonstrar que a crise no ensino jurídico do Brasil está eminentemente ligada a ausência da pesquisa comprometida com as relações sociais, ou estudos relevantes acerca dos mais diversos temas polêmicos do direito. Sobretudo, tal problemática está também atrelado a falta de comprometimento das instituições do ensino com a investigação e a utilização de métodos científicos.

Palavras chave: Pesquisa em direito- crise no ensino jurídico- metodologia da pesquisa.

Abstract

The law's role is to regulate the autonomy of the will, so, must accompany the changes and complexities of social relations, and therefore it is understood always being prepared.

The social changes there is the figure of the researcher in legal science, finding the data collection and social factors that explain the reasons and sources of changes in society, then in the choice of one method, draw conclusions, which may or may not serve the basis for the construction of the law.

However, the legal education shown aged. The content taught in the classroom to show often outdated or disengaged from any social responsibility that lies with the operator of the right

The article aims to demonstrate that the crisis in legal education in Brazil is predominantly related to lack of research committed to social relations, or relevant studies over various controversial issues of law. In particular, this issue is also linked to lack of commitment of the institutions of education and research and use of scientific methods.

Keywords: Research-crisis law in legal education-research methodology.

I. Introdução

Considerando o atual panorama da falta de produção científica na área de Direito e a crise no ensino jurídico no Brasil, o presente artigo visa dialogar sobre a importância do fomento à pesquisa no campo jurídico, como pressuposto para o desenvolvimento da qualificação da formação profissional dos alunos e de sua preparação para os desafios sociais contemporâneos.

O atual quadro do ensino jurídico consiste num aumento gradativo de faculdades abertas, sem o devido compromisso com a formação pessoal e profissional dos alunos, no entanto, credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e que funcionam como mero centro de transmissão de conhecimento jurídico oficial e não propriamente, como centros de produção de conhecimento¹, ao mesmo tempo em que os índices de reprovação dos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ostenta números assustadores².

O contexto desta discussão é extremamente claro: no cenário brasileiro da educação, todos os níveis de ensino sofrem sérios problemas ligados aos mais diversos fatores que variam desde a questão da qualidade do ensino oferecido, até a qualidade do desempenho dos professores, bem como à organização dos currículos escolares. Certamente uma reforma é necessária, no entanto, deve ser responsável e minuciosa.

O artigo visa abordar o tema da pesquisa nos cursos de Direito, seu atual panorama, sua metodologia e aplicação e os Programas de Pós-Graduação, e posteriormente, pergunta sobre qual a contribuição da Pós-Graduação e da Pesquisa para a melhoria do ensino jurídico no país, assim como qual a contribuição da ciência da educação e qual o papel dos atores sociais.

II. A pesquisa e o Direito

Se a ciência jurídica precisa acompanhar as transformações sociais na tentativa de estabilizar conflitos sociais em um determinado momento histórico³ e, também,

¹ BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000, p.333.

² Ordem dos Advogados do Brasil. Recorde de Reprovação- 90% dos inscritos são reprovados no Exame 2009.1. disponível em: < <http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=3266&arg=Recorde%20reprova%C3%A7%C3%A3o> >. Acesso em 16 jun. 2009.

³ MISAILIDIS, 2008, p. 01.

sendo o direito um método inacabado, que se encontra sempre em processo de elaboração para adequar-se aos fatos que emergem de uma sociedade que se orienta por relações de dominação e anseios de emancipação⁴ a pesquisa nada mais é do que o meio pelo qual o direito se adequa à realidade social.

Ainda, sendo o direito uma ciência social, o papel do cientista social é estudar os fenômenos, investigar suas causas, buscar entender seus determinantes e procurar penetrar na lógica que proporciona os resultados aparentes⁵.

Sobretudo, os objetos investigados comportam várias interpretações, que por sua vez, variam de acordo com o entendimento do investigador que se debruça sobre a coisa investigada, sem esquecer que os elementos das ciências humanas *tempo-homem-espaco* são dinâmicos, e, portanto, o fato histórico é sempre novo, depende do olhar dado a ele. Assim, não existe no campo do pensamento científico, lugar para verdades absolutas, pois a compreensão sobre a realidade é um fazer-se permanente, tanto quanto permanente é a capacidade investigativa do ser humano⁶.

Nesse sentido, é flagrante o envelhecimento do ensino jurídico dado ao *status* estacionário em que se encontram seus paradigmas teóricos e a sua incapacidade de compreender a heterogeneidade dos novos conflitos sociais, bem como entender a complexidade técnicas das novas normas, as demandas e expectativas da sociedade e a emergência de novas fontes do Direito em razão da transnacionalização das relações jurídicas⁷.

Se 90% dos pedidos de bolsas de pesquisa no CNPq, na área de Direito, são rejeitados de pleno por falta de rigor metodológico, certamente não é por outra razão senão que os projetos são mal formulados, com objetivos inconsistentes e fundamentações teóricas inaplicáveis⁸.

A necessidade da reforma do ensino jurídico e um novo parâmetro da pesquisa em direito exige a utilização de novas fontes de pesquisa, bem como a renovação da consciência dos docentes da graduação e da Pós-Graduação. Talvez seja o momento dos

⁴ MISAILIDIS, Mirta Gladys Lerena Manzo. **Os direitos fundamentais da pessoa do trabalhador na ordem econômica global.** Disponível em: http://www.unimep.br/pos/stricto/direito/documents/OsDireitosFundamentais_Global.pdf>. Acesso em 28 out. 2008.

⁵ MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob. **Ciência e Educação.** In: GAIO, Roberta (ORG.) Metodologia de Pesquisa e Produção de Conhecimento. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 33/41, p. 34

⁶ MENEGHETTI, ANO, p. 35.

⁷ FARIA, José Eduardo. Prefácio. In GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re)pensando a Pesquisa Jurídica. Belo Horizonte. Ed. Del Rey, 2002. p. 01.

⁸ Ibid., p. 01.

cursos jurídicos desprenderem-se de seus vícios e encararem a importância da ciência da Educação como pressuposto fundamental para melhorar a qualidade de ensino.

A educação é fundamental para a pesquisa que é por sua vez, fundamental ao ensino jurídico. Paulo Freire, em seu livro *Pedagogia da Autonomia*, contribui para a reflexão proposta nesse artigo, dizendo:

A grande tarefa do sujeito que pensa certo não é transferir, depositar, oferecer, doar ao outro, tomado como paciente de seu pensar, a inteligibilidade das coisas, dos fatos, dos conceitos. A tarefa coerente do educador que pensa certo é, exercendo como ser humano a irrecusável prática de entender, desafiar o educando com quem se comunica e a quem comunica, produzir sua compreensão do que vem sendo comunicado. Não há inteligibilidade que não seja comunicação e intercomunicação e que não se funde na dialogicidade. O pensar certo por isso é dialógico e não polêmico⁹.

Na concepção de Paulo Freire, pensar certo significa agir certo, o que implica que a atitude do educador deve sempre observância à ética e a práticas anti-discriminatórias, com responsabilidade perante a formação pessoal do educando; quem pensa certo está cansado de saber que as palavras a que falta a corporeidade do exemplo pouco ou quase nada valem¹⁰. É aqui onde o ensino jurídico substancia a necessidade de educadores para que realizem a sua prática profissional condizente com as demandas e responsabilidades sociais, que a pesquisa jurídica assume um papel essencial, de identificar essas demandas.

III. Diagnósticos da pesquisa em Direito

Qual então o atual panorama da pesquisa jurídica, nos mais diversos de seus aspectos? Antes de analisar como poderá a pesquisa contribuir para uma reformulação do ensino jurídico, nos diversos pilares, ético, comprometido com a justiça social e etc, cumpre então verificar a análise feita por pesquisadores quanto ao andamento das pesquisas no campo do direito.

Os documentos emitidos pelo CNPq e pela CAPES no período de 1977 a 1984 , ao traçar um perfil crítico da situação, informam que os cursos de Pós-Graduação se encontravam estacionários, atribuí-lhes decisiva responsabilidade na incipiência e desmobilização das atividades de pesquisa¹¹. O documento de 1978 estabelece que:

A teoria jurídica precisa acompanhar o desenvolvimento socioeconômico [...]mas, o que tem feito é trabalhar com categorias tradicionais, modelos fechados, visões formalistas e soluções abstratas. O direito transformou-se

⁹ FREIRE, 1996, p.38.

¹⁰ Ibid., p.34

¹¹ BASTOS, op. Cit., p. 325.

num mero instrumento casuístico do poder (autoritário) e pragmaticamente dirigido para remover obstáculos e interceptar o processo de consolidação democrática¹².

No entanto, o que é visível nos cursos jurídicos espalhados pelo país e a excessiva aplicação do formalismo e de um ensino restrito a “códigos ultrapassados desestruturados das transformações sofridas pelas instituições de Direito no âmbito de uma sociedade marcada pela velocidade, intensidade e profundidade de suas mudanças¹³”. As faculdades de Direito se isolam do resto das outras ciências jurídicas e desvinculam-se do compromisso social a qual deviam estar estritamente relacionadas.

Acima de tudo, o ensino jurídico se destaca pelo flagrante envelhecimento de seus esquemas cognitivos e pelo esgotamento de seus paradigmas teóricos. Por isso tornou-se incapaz de identificar e compreender a extrema heterogeneidade dos novos conflitos sociais, a enorme complexidade técnica das novas formas, a interdependência cada vez mais presentes no funcionamento da economia, os valores, as demandas e as expectativas por ela gerados na sociedade e a emergência de um sem-número de novas fontes de Direito com a preeminência dos conglomerados transnacionais como atores internacionais. Embora esse diagnóstico seja conhecido há anos, as poucas soluções adotadas até agora- como a flexibilização curricular e a introdução de um maior número de disciplinas teóricas- não deram os resultados esperados¹⁴.

Algumas questões têm sido freqüentemente ignoradas pelos cursos para a revitalização do ensino e do próprio pensamento jurídico, questões essa que versam acerca das transformações sociais e do acompanhamento do sistema jurídico e legislativo, de soberania econômica e das políticas governamentais como medidas garantidoras de direitos econômicos e sociais, bem como o fenômeno da globalização que condiciona a economia das empresas nacionais em detrimento do compromisso sociais¹⁵.

O ensino jurídico precisa ultrapassar o estreito patamar dos textos retóricos e críticos rumando a realizar trabalhos mais analíticos e devidamente fundamentados de forma a estimular a crítica em prol de um ensino mais moderno¹⁶.

[...]O Ensino jurídico continua preso a uma concepção estrita de sociedade (encarando-a como um sistema dotado de estruturas estabilizadas), a um tipo de Direito (o editado por um Estado soberano) e ao papel dos tribunais como *locus* privilegiado de resolução de conflitos. Na prática, contudo, a crescente complexidade da sociedade contemporânea vem tornando inviáveis os

¹² BASTOS, 2000, p. 325.

¹³ FARIA, José Eduardo. Prefácio. In GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re)pensando a Pesquisa Jurídica. Belo Horizonte. Ed. Del Rey, 2002. p. 02

¹⁴ FARIA In GUSTIN, 2002, p. 02

¹⁵ FARIA, op. Cit., p. 02

¹⁶ ??/?

mecanismos jurídicos de controle e direção baseados na rígida dicotomia entre o constitucional e o inconstitucional, o legal e o ilegal¹⁷.

No que concerne aos Programas de Pós-Graduação, Aurélio Wander Bastos ressalta que a ausência de uma mentalidade voltada para a produção do objeto do conhecimento jurídico inviabiliza a pesquisa como método de ensino e aprendizagem. O autor também atribui aos programas de Pós-Graduação, estudos acadêmicos apenas comprometidos com a advocacia tradicional e não com a defesa dos interesses sociais e a construção de uma nova ordem jurídica¹⁸.

Alguns aspectos acerca da pesquisa em Direito no país podem ser formulados a partir dos estudos de Marcos Nobre, Roberto Fragale Filho e Alexandre Veronese, para então suscitá-la como pressuposto de melhoramento de qualidade do ensino jurídico.

Ambos partem do seguinte fator: a pesquisa em ciências humanas cresceu significativamente quanto à sua qualidade, atingiu patamares internacionais, isso devido ao sistema de implantação da Pós-Graduação; porém, a pesquisa em direito não obteve o mesmo êxito e seu crescimento apenas se deu quanto ao aspecto quantitativo. Marcos Nobre atribui esse fator à hipótese de que o relativo atraso se deu pelo fato da junção de dois fatores: “o isolamento em relação a outras disciplinas das ciências humanas e uma peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica”. (Awdrey: aqui falta a citação no pé da página e a retirada das aspas).

Os autores Alexandre Veronese e Roberto Fragale Filho levantam outra questão: “Será que a área de Direito possui outras especificidades e, por causa delas, seu desenvolvimento e prática são distintos daqueles realizados nas demais disciplinas das ciências humanas?”. Diante desses apontamentos cumpre ressaltar os argumentos ponderados pelos autores para que se possa refletir sobre a pesquisa em direito e se a mesma é capaz de ajudar a restaurar o ensino jurídico no Brasil.

Para Marcos Nobre a pesquisa em direito não acompanhou o mesmo patamar internacional o qual alcançou as ciências humanas, devido ao isolamento do ensino jurídico. A ausência de rigor científico para a realização de pesquisas é vista com maus olhos pelos cientistas sociais, e os teóricos do direito não se acostumaram a apreciar as

¹⁷ FARIA In GUSTIN, 2002, p. 02.

¹⁸ BASTOS, op. Cit., , p. 311.

questões alheias as jurídicas em suas pesquisas e, na visão do autor, ambos os lados saem perdendo¹⁹.

[...] Em outras palavras, o problema que vem sendo sistematicamente identificado nas análises sobre a questão é o fato de o ensino jurídico estar fundamentalmente baseado na transmissão dos resultados da prática jurídica de advogados, juízes, promotores e procuradores, e não em uma produção acadêmica desenvolvida segundo critérios de pesquisa científica. O que, por sua vez, já aparece mostrar que não se pode separar o problema do isolamento do direito em relação as demais disciplinas das ciências humanas da peculiar confusão entre prática profissional e elaboração teórica, que entendo por ser responsável pela concepção estreita de teoria jurídica que vigora na produção nacional²⁰.

Porém, Alexandre Veronese e Roberto Fragale Filho não acreditam que o isolamento do direito em relação às demais ciências seja de fato o problema da pesquisa jurídica; para estes autores, há que se considerar o fomento à pesquisa em outras áreas das ciências humanas, cujos patrocínios são significativamente maiores, o que sugere duas hipóteses: ou as pesquisas jurídicas são menos interessantes do que outros ramos científicos, como a economia ou a administração, o que soaria um tanto quanto corporativista e aí caberia reclamar um maior espaço ao direito, ou uma segunda hipótese, na qual os autores se apóiam, de que a demanda na pesquisa jurídica é menor do que em outras áreas, justamente porque os objetivos da Pós-Graduação em Direito estão mais voltados à formação de docentes do que à formação de pesquisadores²¹.

Os autores ainda ressaltam a hipótese do direito possuir uma diferenciação epistemológica radical mesmo se comparada com as outras áreas das ciências sociais (aplicadas ou não). Na verdade, nessa perspectiva o direito se fechou às outras áreas enquanto essas parecem estar redescobrimo o direito sem dialogar com a dogmática. Ou seja, o “atraso” da pesquisa jurídica, está, na opinião dos autores, estritamente ligado à sua ausência de interação com outras ciências²². Por fim, concluem:

[...] A elucidação das diferenças epistemológicas da área jurídica não é, por si só, suficiente, pois a superação da disjunção “formação profissional versus formação para pesquisa” necessita trabalhar a partir das práticas profissionais, verificando os problemas de conhecimento que, nelas presentes, solicitem um efetivo trabalho de pesquisa. Na verdade, esse é um processo que comporta retroalimentação entre prática e pesquisa, rejeitando a concepção desses mundos como espaços isolados, não comunicáveis. Enfim, embora a experiência de formação do nosso sistema de pós-graduação esteja

¹⁹ NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil**. Novos Estudos Cebrap. São Paulo, jul.2003, p.145-154, p. 06.

²⁰ NOBRE, 2003, p. 07.

²¹ FILHO, Roberto Fragale. VERONESE, Alexandre. **A Pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectiva**. Revista Brasileira de Pós Graduação (CAPES), v.1, n.2, p- 53-70, nov. 2004. Brasília: CAPES, 2004, p. 62.

²² Ibid., p. 67.

assentada em uma lógica consoante a qual a pesquisa e o ensino são, muitas vezes, vistos como atividades conflitantes, o discurso geral – não só na área de Direito – é de que as duas atividades são complementares. Mas para que elas assim possam efetivamente ser é preciso que, de uma vez por todas, aprendamos e ensinemos a pensar na diversidade, dotados de preocupações metodológicas e epistemológicas, além de despídos da certeza e da segurança disciplinar²³.

Por fim, a pesquisa jurídica, segundo esses autores, encontra-se desvinculada das outras ciências sociais, e uma alteração desse diagnóstico seria um importante passo para a melhoria da pesquisa acadêmica. Outros fatores como o fomento à pesquisa na Pós-Graduação, e o estudo mais analítico e crítico das práticas profissionais também poderiam modificar, pra melhor, o atual quadro da pesquisa jurídica.

IV. A questão metodológica da pesquisa jurídica e do ensino jurídico.

A metodologia da pesquisa jurídica, bem como a metodologia do ensino jurídico, representam emblematicamente a crise institucional da maioria das faculdades de direito, e a partir destes fatores se torna perceptível o modelo de ensino “bancário” e “domesticado” do ensino do Direito no país.

A ausência da metodologia da ciência jurídica como disciplina na grade curricular dos cursos jurídicos leva a crer que a intenção do sistema de ensino é manter-se nessa condição inerte às transformações sociais. As aulas e exames aplicados nada mais fazem do que conduzir ao caminho único e exclusivo da aprovação. Muitas vezes, o aluno pode muito bem desertar-se da aula e conferir o conteúdo em um manual, pois os métodos utilizados em sala de aula têm a única função de reproduzir as ideologias e formar especialistas, sem que o aluno desenvolva sua participação no processo de produção do conhecimento. Ou seja, o estudante de direito é um mero expectador dentro da sala de aula²⁴.

A inserção de uma disciplina teórica capaz de dar o suporte necessário para o aprendizado sistemático das matérias informativas, ou seja, a metodologia da ciência, jurídica teria duas finalidades. A primeira, seria preparar os estudantes para a cadeira de filosofia do direito, cujo grau de complexidade colide com o desinteresse do alunado que despreza reflexões e discussões mais profundas e abstratas, considerando-as como “perfumarias” do ensino acadêmico. A segunda finalidade seria desafogar a disciplina da Filosofia do Direito, eis que a nova disciplina traria as questões relativas ao objeto,

²³ FILHO; VERONESE, op. Cit., p. 68

²⁴ CALERA, Nicolas apud FARIA, José Eduardo, op. Cit., p. 66.

conhecimento e métodos, a diferenciação entre lógica formal e lógica material, ao raciocínio, ao indutismo e à dialética, à valorização das técnicas da argumentação e à distinção dos diversos significados dos conceitos do direito, etc.²⁵.

Quanto a metodologia da pesquisa jurídica, do mesmo modo, sua aplicação nas pesquisas jurídicas vêm se mostrando apática e alienada às transformações sociais. As investigações no campo do direito ostentam um saber dogmático, métodos e metodologias desatualizados das transformações do mundo e da ciência.

Novas condições de concepção da Ciência do Direito foram constituídas a partir da *noção* da complexidade das relações sociais, que não podem ser compreendidas em sua plenitude a partir do aumento da eficiência dos procedimentos. A Ciência Jurídica contemporânea apela à razoabilidade, ao conhecimento crítico e à reconstrução do ato justo. Suas formas de produção do conhecimento são discursivas e o seu conjunto de complexos argumentativos trabalha com a validade dos argumentos por sua relevância prática e sua capacidade de emancipação dos grupos sociais e indivíduos. Só podem ser considerados emancipados aqueles agrupamentos que, a partir dos conhecimentos científicos, convencem-se da validade dos argumentos e do saber produzido e, por isso, adquirem a capacidade de julgá-los e justificá-los perante si mesmos e os demais grupos sociais e indivíduos²⁶.

Sobretudo, a complexidade das relações sociais sugere metodologias e métodos que investiguem novos temas, novos objetos de pesquisa, teorias explicativas mais complexas e atentas ao movimento da transformação dos fenômenos jurídicos. As pesquisas jurídicas se desvinculariam do dogmatismo, da unidisciplinariedade. A transdisciplinariedade e novas fontes de produção científica que valorizassem mais o empirismo desenvolveria uma maior capacidade da construção do conceito e assim o florescimento da capacidade crítica do pesquisador.

A noção dessa complexidade social vem valorizar a necessidade de investigações que se pautem por novas metodologias, novos temas como foco de estudo e a delimitação de objetos de pesquisa que exigem problematização e teorias explicativas de conteúdos cada vez mais complexos²⁷.

A aplicação desse novo modelo de ensino e pesquisa sugere um novo modo de pensar o Direito. Como propôs Boaventura de Sousa Santos, um “des-pensar” o direito de forma dicotomizada, ou seja, dividido sobre o conceito do direito público contra o privado, o nacional contra o mundial, a sociedade civil versus o Estado. A nova maneira de pensar o direito poderia implicar na mudança da consciência de que o direito serve regular todas as relações sociais, que conduz então ao progresso ou ao estado de

²⁵ FARIA, op. Cit., p. 66.

²⁶ GUSTIN; DIAS, 2002, p. 29.

²⁷ GUSTIN; DIAS, 2002, p. 40.

decadência ou estagnação: “esse processo pode culminar na eliminação da dicotomia fundamental: regulação- emancipação”. Diz o autor:

[...]O conhecimento científico, a partir dessas teses, visa construir um paradigma em que a ciência, por ser social, é concebida como um conhecimento prudente para a constituição de uma vida humana decente e o desenvolvimento tecnológico deve traduzir-se em sabedoria de vida²⁸.

Desta feita, a valorização da metodologia da pesquisa e do ensino jurídico pode contribuir para uma nova concepção do direito e novas preocupações e críticas ao sistema político atual, na qual os alunos e profissionais do direito podem participar efetivamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

V. A pesquisa jurídica: crise e perspectiva das instituições políticas e ensino jurídico.

O professor Aurélio Wander de Bastos acredita que a crise no sistema de ensino jurídico não é uma crise isolada, mas uma crise das instituições políticas como um todo, e geradora de mecanismos de resistência que inviabilizam o questionamento dos seus funcionamentos e da adaptação e absorção das demandas sociais²⁹.

A pesquisa jurídica nas sociedades politicamente autoritárias não é pesquisa jurídica, mas arremedo de investigação; o seu pleno desenvolvimento só é possível com o funcionamento democrático estável. Pesquisar juridicamente significa identificar nos fenômenos sociais emergentes as vertentes suscetíveis de proteção legal e as formas e vias de se instrumentalizar a sua aplicação no contexto geral da ordem jurídica, bem como significa identificar na ordem jurídica consolidada e nos seus instrumentos de viabilização as fraturas, vazamentos e calcificações que impedem a sua intercomunicação com a sociedade³⁰.

Para o autor, a crise no ensino jurídico brasileiro está relacionada com ausência da produção de conhecimento científico e o estado letárgico de reflexão e crítica das instituições políticas. A sociedade brasileira está “esclerosada”, o Poder Judiciário comprometido com uma ordem jurídica consolidada e o Executivo e o Legislativo são poderes criadores de leis baseadas na pressão de povos e grupos de interesse ao invés de emanar leis com base na verificação empírica da sociedade.

Numa sociedade em que as faculdades de Direito não produzem aquilo que elas transmitem, e o que se transmite não reflete o conhecimento produzido, sistematizado ou empiricamente identificado, a pesquisa jurídica “científica”, se não está inviabilizada, está comprometida. Para rompermos estas barreiras, preliminarmente, é necessário reconhecê-las (o que fizemos) e, em segundo

²⁸ SANTOS, 1988 apud GUSTIN; DIAS, 2002, p.32.

²⁹ BASTOS, op. Cit., p. 334.

³⁰ BASTOS, 2000, p.331.

lugar, entender que as faculdades de Direito, especialmente os cursos de Pós-Graduação, devem, não apenas preparar profissionalmente o aluno e o professor, mas produzir conhecimento jurídico³¹.

Para a perspectiva de uma nova produção da pesquisa jurídica, ainda segundo Aurélio Wander de Barros, é preciso absorver novas formas de identificação do conhecimento jurídico, menos vinculado à pesquisa em coletâneas e suposições bibliográficas, comentários e comparações hermenêuticas, exercícios nobres de sabedoria dissertativa³², é preciso realizar pesquisas com diferentes métodos e fontes que não sejam exclusivamente técnicas e discursivas.

Mas os pesquisadores em direito também devem ser preparados para elaborarem projetos elucidativos, com objetivos, métodos e técnicas utilizáveis para obterem informações juridicamente relevantes e trabalhar em função de resultados e cronogramas de execução com definição de etapas de trabalho. Ou seja, o autor também identifica na pesquisa jurídica a falta de rigor metodológico³³.

A pesquisa jurídica deve procurar desenvolver instrumentos necessários à identificação dos fundamentos substantivos da identidade nacional e os instrumentos processuais necessários a sua viabilização social e institucional. Apesar da importância e do significado dos trabalhos dogmáticos para o exercício forense, a pesquisa jurídica (aquela desenvolvida com recursos públicos) deve estar voltada para a identificação e análise dos fundamentos da ordem jurídica, tendo em vista a sua modernização e a consolidação, bem como a nossa formação institucional e para o desenvolvimento científico e tecnológico. A construção de uma sociedade democrática e de uma ordem jurídica expressiva das expectativas sociais está intimamente associada à identificação jurídica dos fundamentos da nossa identidade política e das nossas sociedades científicas e tecnológicas.³⁴

Na opinião de Bastos não houve na área jurídica, uma política de apoio da CAPES e do CNPq, que por sua vez poderia abrir a possibilidade do próprio Estado pensar e refletir sobre si mesmo³⁵.

O autor também se refere ao problema dos cursos de Pós-Graduação se reconhecer apenas como instituições destinadas à formação de professores, doutores ou mestres, e não a suprir as exigências e deficiências do mercado de advogados, juízes ou procuradores, o compromisso da Pós é o da investigação científica, o que não significa

³¹ BASTOS, 2000, p. 334.

³² BASTOS, 2000, p. 335.

³³ BASTOS, op. Cit., p. 336.

³⁴ BASTOS, 2000, p. 339.

³⁵ BASTOS, 2000, p.339.

que de certa forma esta formação não produza efeitos positivos no âmbito dessas profissões³⁶.

Não há pesquisa sem ensino e ensino sem pesquisa, assim entende Paulo Freire. A pesquisa é pressuposto do ensino e é necessária para se conhecer o que ainda não se conhece e comunicar a novidade. A pesquisa constata, e ao constatar o professor intervém, ao intervir, ele educa e se educa:

Pensar certo, em termos os críticos, é uma exigência que os momentos do ciclo gnosiológico vão pondo à curiosidade que, tornando-se mais e mais metodicamente rigorosa, transita da ingenuidade para o que venho chamando 'curiosidade epistemológica'. A curiosidade ingênua, de que resulta indiscutivelmente em um certo saber, não importa que metodicamente desrigoroso, é a que caracteriza o senso comum. O saber de pura experiência feito. Pensar certo, do ponto de vista de professor, tanto implica o respeito ao senso comum no processo de sua necessária superação quanto o respeito e o estímulo à capacidade criadora do educando. Implica o compromisso da educadora com a consciência crítica do educando cuja 'promoção' da ingenuidade não se faz automaticamente³⁷.

Por fim, a realização da pesquisa pautada em métodos e instrumentos que permitam uma melhor reflexão sobre o fenômeno jurídico pode refletir-se não apenas no ensino jurídico, mas, de uma maneira geral em outras instituições sociais. No entanto, a mudança do sistema não depende apenas dos docentes ou discentes, é preciso o fomento à pesquisa pelos órgãos financiadores da investigação acadêmica no país e o compromisso dos profissionais do direito com as demandas sociais.

VI- Considerações finais

A complexidade das relações e a constante transformação dos fenômenos sociais demandam que a investigação científica seja compromissada com tais fatores, sobretudo realizada sob metodologias condizentes com a prática reflexiva e questionadora do *status quo* produzido e mantido pelas instituições.

O ensino jurídico no país merece muita atenção das autoridades educacionais, sob diversos aspectos, seja pelo aumento da procura pelos cursos jurídicos sem que haja necessariamente um mercado de trabalho favorável para atender tal demanda, seja pelos índices de reprovação no Exame da Ordem dos Advogados do país, e ainda pelo conservadorismo dos métodos aplicados e matérias repetitivas sem o uso da inter e

³⁶ BASTOS, op. Cit., p. 339.

³⁷ FREIRE, 1996, p. 29

transdisciplinariedade dos currículos, sobretudo sem a valorização da pesquisa jurídica como forma emancipadora das mudanças sociais e da formação do profissional do Direito.

VII. Referências Bibliográficas.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re)pensando a Pesquisa Jurídica. Belo Horizonte. Ed. Del Rey, 2002. p. 01.

FARIA, José Eduardo. **A Reforma do Ensino Jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1987.

FILHO, Roberto Fragale. VERONESE, Alexandre. **A Pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectiva**. Revista Brasileira de Pós Graduação (CAPES), v.1, n.2, p-53-70, nov. 2004. Brasília: CAPES, 2004, p. 62.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à prática educativa**. 39 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MISAILIDIS, Mirta Gladys Lerena Manzo. **Os direitos fundamentais da pessoa do trabalhador na ordem econômica global**. Disponível em: http://www.unimep.br/pos/stricto/direito/documents/OsDireitosFundamentais_Global.pdf>. Acesso em 28 out. 2008.

MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob. **Ciência e Educação**. In: GAIO, Roberta (ORG.) Metodologia de Pesquisa e Produção de Conhecimento. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 33/41.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil**. Novos Estudos Cebrap. São Paulo, jul.2003, p.145-154, p. 06

Ordem dos Advogados do Brasil. Recorde de Reprovação- 90% dos inscritos são reprovados no Exame 2009.1. disponível em: < >. Acesso em 16 jun. 2009.